



PROJETO DE LEI PL./0160.5/2018

Institui o Dia Estadual do Mestre de
Cerimônias no âmbito do Estado de
Santa Catarina.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia
Estadual do Mestre de Cerimônias, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Art.2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário
Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Moacir Sopelsa

Lido no Expediente
065ª Sessão de 19/06/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(4) TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente propositura que visa instituir o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias no Estado de Santa Catarina.

Profissional indispensável para a condução de eventos públicos, corporativos e sociais presenciais, o Mestre de Cerimônias, uma das profissões mais antigas da sociedade humana, é o responsável por dar ritmo (voz de forma linear no mesmo tom), credibilidade, emoção, dinamismo, organização e charme às referidas solenidades, seguindo exatamente aquilo que está no roteiro (script).

Dessa forma, as atividades relacionadas ao mestre de cerimônias exigem seriedade, discrição (neutralidade) e profissionalismo, não podendo, sob pena de comprometimento do sucesso de importantes eventos, serem entregues à pessoas não habilitadas.

Após anos de luta, o Ministério do Trabalho no dia 29/03/2016, incluiu a atividade do Mestre de Cerimônias, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, reconhecendo a existência da atividade profissional no mercado de trabalho brasileiro. Referida inclusão sob o Código nº 3763-30, representou um marco importante para a atividade no Brasil, pois além de dar maior visibilidade, obriga a observação de parâmetros legais para o seu exercício, o que proporciona uma imensurável valorização da profissão.

Importante ressaltar que na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho, o Mestre de Cerimônias (CBO 3763-30) possui atribuição profissional bem definida e diferente da atividade de Cerimonialista (CBO 3548-25) cuja função é igualmente importante, porém ínsita aos bastidores de um evento e na



montagem do roteiro da cerimônia, esta inclusive com atividade profissional já regulamentada por Lei Federal (Lei nº 12.092 de 16/11/2009 - Dia Nacional do Cerimonialista).



Portanto, nada mais justo do que uma homenagem que objetiva incluir dentro do Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, um dia em comemoração a atividade do Mestre de Cerimônias, que desempenha atividade relevante como instrumento de comunicação social.

A data de 20 de julho não foi escolhida por acaso, uma vez que remete a data em que foi realizada, no ano de 2015, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no Auditório Paulo Kobayashi, o 1º Encontro de Mestre de Cerimônias e Cerimonialistas do Estado de São Paulo, contando, na época, com a presença de mais de 250 participantes, e que teve, no ano de 2016, na mesma data, sua 2ª edição.

Assim, o Estado de Santa Catarina, através da iniciativa do Parlamento Estadual, ao instituir o Dia Estadual do Mestre de Cerimônias, estará trilhando a vereda de quem reconhece os valorosos e abnegados trabalhadores que conduzem o cerimonial.

Neste norte de valorização da classe, os profissionais mestres de cerimônias certamente serão lembrados e beneficiados com esta iniciativa.

Ante o exposto, encaminho à apreciação dos Nobres Pares referida demanda legislativa, pedindo o apoio para ao final vê-la aprovada.

Deputado Moacir Sopelsa